

ATO EXECUTIVO Nº 147/2022

Determina a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados e recomenda o uso de máscara em ambientes abertos da UEL, a partir de 05 de dezembro de 2022, com validade até 22 de janeiro de 2023.

Considerando o teor dos Decretos Estaduais nº 10.530, de 16 de março de 2022, e nº 10.596, de 29 de março de 2022;

Considerando a Resolução SESA/PR nº 786, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 561, de 25 de maio de 2022;

Considerando a autonomia universitária nas questões sanitárias, reafirmada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF: 756;

Considerando que o atual cenário da pandemia de coronavírus no Brasil apresenta aumento no número de casos na maioria dos Estados da federação, inclusive no Paraná, e no município de Londrina;

Considerando as recomendações do Comitê Técnico de Enfrentamento à Covid19, instituído pela Portaria nº 2.396, de 29 de junho de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados da UEL.

Art. 2º. É recomendado, porém não obrigatório, uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos da UEL.

ATO EXECUTIVO Nº 147/2022

Art. 3º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para os indivíduos que apresentarem sintomas respiratórios em ambientes fechados e abertos da UEL.

Art. 4º. As disposições contidas neste Ato Executivo não se aplicam aos servidores lotados e estudantes e docentes atuantes no Hospital Universitário, Hospital Veterinário, Clínica Odontológica, Bebê Clínica, Farmácia Universitária e Clínica Psicológica, que poderão ter regras próprias.

Parágrafo único. Os agentes universitários, docentes e estudantes vinculados aos Centros de Estudos, que possuem vínculo com qualquer órgão suplementar destacado no *caput* deste artigo, quando em atuação ou em trânsito nos seus espaços, deverão seguir obrigatoriamente as suas recomendações sanitárias.

Art. 5º. É recomendado, porém não obrigatório, uso de máscara de proteção facial por agentes universitários, docentes e estudantes, durante as atividades de ensino, pesquisa, extensão e culturais que ocorram em ambientes externos ao campus universitário ou Centro de Ciências da Saúde/Hospital Universitário, sempre respeitando os regramentos específicos das unidades em que as atividades forem realizadas.

Art. 6º. Este Ato Executivo entra em vigor em 05 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário, e possui validade até 22 de janeiro de 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 02 de dezembro de 2022.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora